



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1615 DE 25 DE MAIO DE 2025.

APÓLICES DE SEGURO 2023/2024 – CUMPRIMENTO PARCIAL DAS OBRIGAÇÕES CONCESSIONÁRIA SUPERVIA

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório **SEI-220008/000245/2023** e os fundamentos dos Votos apresentados na Sessão Regulatória, pela maioria dos Conselheiros votantes presentes, vencido o voto do Conselheiro Vicente Loureiro referente à dosimetria da penalidade aplicada no Art. 5º,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Atestar o cumprimento parcial das obrigações estabelecidas na Cláusula Décima Sexta do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, reconhecendo que todas as espécies de seguros contratualmente exigidas foram adequadamente celebradas pela Concessionária, que as seguradoras contratadas são de primeira linha e estão com inscrição regular junto à SUSEP, no que se refere ao período 2023/2024.

Art. 2º - Reconhecer o descumprimento pela Concessionária Supervia pelo não envio da documentação prevista no art. 9º, inciso II, da Resolução nº 51/2022, diante da ausência de parecer técnico sobre a adequação dos valores segurados e limites contratados.

Art. 3º - Diante do grave descumprimento exposto no Art. 2º, aplicar, com fundamento na alínea “b” e parágrafos 1º, 2º e 4º, da Cláusula Décima Nona, do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, a penalidade de multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) do faturamento do exercício do ano anterior.

Art. 4º - Reconhecer o descumprimento pela Concessionária Supervia pelo não envio da documentação prevista no art. 9º, inciso VI, da Resolução nº 51/2022, pelo não encaminhamento do certificado de validade das apólices no prazo contratual.

Art. 5º - Diante do descumprimento exposto no item 4, aplicar à Concessionária Supervia a penalidade de advertência, com fundamento na alínea “a” e parágrafos 1º e 2º, da Cláusula Décima Nona, do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 6º - Determinar à Secretaria Executiva que, após a lavratura do auto de infração e cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2025.

MURILO LEAL

Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES

Conselheiro

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

ADOLPHO KONDER

Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 04/06/2025, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 04/06/2025, às 21:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 05/06/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 09/06/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **101729290** e o código CRC **E479430E**.

Referência: Processo nº SEI-220008/000245/2023

SEI nº 101729290

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2025

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2655110

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1614
DE 27 DE MAIO DE 2025

CCR BARCAS - TAXA DE REGULAÇÃO -
EXERCÍCIO 2023 - TAXA RECOLHIDA EM
CONFORMIDADE COM O CONTRATO DE
CONCESSÃO

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000093/2023, a instrução técnica da CAPET, Nota Técnica CAPET Nº 010/2024 (86679011), e jurídica da PGA, Parecer nº 264/2024/AGETRANSP/PGA (88475982), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer o cumprimento da Concessionária BARCAS S.A ao disposto na Cláusula 16ª, IX, do Contrato de Concessão, bem como art. 19, da Lei Estadual 4.555/05, com o recolhimento integral dentro do prazo da Taxa de Regulação e da entrega de todos os balancetes do exercício de 2023.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2025

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2655117

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1615
DE 27 DE MAIO DE 2025

APÓLICES DE SEGURO 2023/2024 - CUMPRIMENTO PARCIAL DAS OBRIGAÇÕES CON-
CESSIONÁRIA SUPERVIA

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI-220008/000245/2023 e os fundamentos dos Votos apresentados na Sessão Regulatória, pela maioria dos Conselheiros votantes presentes, vencido o voto do Conselheiro Vicente Loureiro referente à dosimetria da penalidade aplicada no Art. 5º;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Atestar o cumprimento parcial das obrigações estabelecidas na Cláusula Décima Sexta do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, reconhecendo que todas as espécies de seguros contratualmente exigidas foram adequadamente celebradas pela Concessionária, que as seguradoras contratadas são de primeira linha e estão com inscrição regular junto à SUSEP, no que se refere ao período 2023/2024.

Art. 2º - Reconhecer o descumprimento pela Concessionária Supervia pelo não envio da documentação prevista no art. 9º, inciso II, da Resolução nº 51/2022, diante da ausência de parecer técnico sobre a adequação dos valores segurados e limites contratados.

Art. 3º - Diante do grave descumprimento exposto no Art. 2º, aplicar, com fundamento na alínea "b" e parágrafos 1º, 2º e 4º, da Cláusula Décima Nona, do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, a penalidade de multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) do faturamento do exercício do ano anterior.

Art. 4º - Reconhecer o descumprimento pela Concessionária Supervia pelo não envio da documentação prevista no art. 9º, inciso VI, da Resolução nº 51/2022, pelo não encaminhamento do certificado de validade das apólices no prazo contratual.

Art. 5º - Diante do descumprimento exposto no item 4, aplicar à Concessionária Supervia a penalidade de advertência, com fundamento na alínea "a" e parágrafos 1º e 2º, da Cláusula Décima Nona, do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 6º - Determinar à Secretaria Executiva que, após a lavratura do auto de infração e cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2025

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2655118

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1616 DE 27 DE MAIO DE 2025

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. - TRANSFERÊNCIA DOS ELEVADORES EV0050 e EV0051 PARA A ÁREA INTERNA DA ESTAÇÃO METROVIÁRIA PAVUNA, CONFORME PROPOSTA APRESENTADA NA CARTA 09-CR-024-ENV-0028, DE 22 DE MAIO DE 2024 (SEI Nº 66953170) - MODIFICAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS POR MOTIVOS TÉCNICOS JUSTIFICADOS E AS EXPENSAS DA CONCESSIONÁRIA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório SEI-100003/000099/2024, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Com base na Cláusula Décima Sétima, §8º do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, manifestar NADA A OPOR à proposta apresentada pela CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. para transferência dos elevadores EV0050 e EV0051 para a área interna da estação metroviária Pavuna, nos termos da Carta 09-CR-024-ENV-0028 (SEI nº 66953170), complementada pela Carta 09-CR-024-ENV-0310 (SEI nº 75576364), com seu anexo, o Cronograma Macro do Remanejamento do Elevador (SEI nº 75578661).

Art. 2º - Determinar à CONCESSIONÁRIA o cumprimento, em sua integralidade, da Cláusula Décima Sétima, §8º e Cláusula Décima, incisos II e XI, 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 3º - Determinar à CONCESSIONÁRIA observar as recomendações emanadas dos seguintes documentos, constantes do presente processo:

I - Despachos de Encaminhamento de Processo da CATRA (SEI nº 74076775) e (SEI nº 96219501);

II - Despacho de Encaminhamento de Processo da PGA (SEI nº 771000951); e

III - PARECER PGA Nº 32/2025 (SEI nº 93759407).

Art. 4º - Em que pese a recomendação da PGA, ao concluir no item (vi) do Parecer nº 32/2025 (SEI nº 93759407) que a intervenção a ser realizada seja formalizada por meio de Termo Aditivo para atualização do rol de bens reversíveis, por tratar-se de alteração pontual e tendo em consideração a economia de meios, a elaboração de tal documento poderá ser postergada até o advento de novo Termo Aditivo, para a devida formalização.

Art. 5º - Parabenizar a CONCESSIONÁRIA pela inciativa, visto que as modificações sugeridas proporcionarão melhor segurança, acessibilidade e circulação dos usuários na estação Pavuna.

Art. 6º - Determinar à Secretaria Executiva comunicar à SETRAM - Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana e RIOTRILHOS - Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro da decisão ora tomada.

Art. 7º - Determinar à Secretaria Executiva a tomada das providências administrativas para o arquivamento deste feito, após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2025

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2655121

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEAS Nº 224 DE 16 DE JUNHO DE 2025
INSTITUI O USO DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA - SISREV-RJ COMO FERRAMENTA OFICIAL PARA O REPORTE DAS INFORMAÇÕES DE CUMPRIMENTO DA LOGÍSTICA REVERSA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-070001/001447/2025.

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 12.305, de 30 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- a Lei Estadual nº 4.191, de 30 de setembro de 2003, que estabelece a Política Estadual de Resíduos Sólidos;
- a Lei Estadual nº 8.151, de 20 de dezembro de 2018, que institui o sistema de logística reversa de embalagens e resíduos de embalagens, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;
- o Decreto Federal nº 11.413, de 13 de fevereiro de 2023, que institui o Certificado de Crédito de Reciclagem de Logística Reversa, o Certificado de Estruturação e Reciclagem de Embalagens em Geral e o Certificado de Crédito de Massa Futura, no âmbito dos sistemas de logística reversa;
- o Decreto Estadual nº 48.354, de 03 de fevereiro de 2023, que institui o Regulamento Geral de Logística Reversa do Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Sistema de Logística Reversa - SISREV-RJ como ferramenta oficial para o recebimento, pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, das informações relativas ao cumprimento das obrigações de logística reversa no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O SISREV-RJ será utilizado para atendimento das obrigações previstas nos Arts. 8 e 11 da Lei Estadual nº 8.151, de 2018.

Art. 3º O SISREV-RJ estará disponível a partir de 01 de julho de

2025, para reporte dos dados e comprovações referentes às informações do ano anterior.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução SEAS nº 13, de 13 de maio de 2019 e as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2025
BERNARDO CHIM ROSSI
Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

Id: 2655462

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

ATO DO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
DE 16/06/2025

DESIGNA BRUNA NOGUEIRA DA SILVA BRUNO, Id Funcional nº 51523272, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela função de Gerente Executivo do Convênio nº 1014/2023, firmado entre a SEAS e o Município de Teresópolis, com vistas ao apoio financeiro temporário para fechamento do lixão do Fischer, através da disposição final dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário devidamente licenciado, conforme estabelece o Decreto 44.879/2014. Processo nº SEI-070026/001411/2023.

Id: 2655244

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

RETIFICAÇÃO
DOERJ 06/06/2025
PAG. 30- 1ª COLUNA

ATO DO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO E DO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAS/INEA Nº 170
DE 04 DE JUNHO DE 2025

ALTERA O PRAZO DE ENVIO DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS PELOS MUNICÍPIOS FLUMINENSES PARA O CÁLCULO DO ÍNDICE FINAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DO ICMS ECOLÓGICO REFERENTE AO CICLO DE 2025.

PROCESSO NºSEI-E-07/001.77/2017

Onde se lê:

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Leia-se:

Art. 2º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor a partir de 15 de maio de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Id: 2655143

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONEMA Nº 99 DE 23 DE MAIO DE 2025

REVOGA OS TERMOS DA DELIBERAÇÃO
CECA Nº 4.815, DE 17/04/2007.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO - CONEMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, em sua reunião de 23/05/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.060, de 07/07/2023 e no Decreto Estadual nº 49.324, de 15/10/2024,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-E-07/201998/2001,

- que a DZ-582.R-1 - Diretriz para Concessão e Renovação do Certificado de Registro para Medição Veicular foi revogada pela Resolução INEA nº 58, Publicada no Boletim de Serviço de 22/11/2024,

- o despacho da Procuradoria do INEA que aprovou a proposta de revogação das Deliberações CECA nº 4.815, de 17/042007,

- que a coexistência de uma diretriz aprovada pela CECA e uma norma operacional interna do INEA sobre o mesmo tema poderia gerar insegurança jurídica e administrativa,

- que essa medida visa garantir a segurança jurídica, a modernização administrativa e a coerência normativa dentro do escopo de atuação do Sistema Estadual de Licenciamento Ambiental.

- que o texto de 2007 não contempla os atuais fluxos eletrônicos, exigências de homologação de equipamentos, metodologia de auditoria nem os critérios atualizados do Programa PROCON Fumaça Preta,

- que o CREV é um ato administrativo interno ao INEA, cuja emissão, fiscalização e normatização são de competência exclusiva do Instituto,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar os termos da Deliberação CECA nº 4.815, de 17/04/2007, que aprovou o documento DZ-582.R-1 - DIRETRIZ PARA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO PARA MEDIÇÃO VEICULAR.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Deliberação CECA nº 4.815, de 17/04/2007.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2025

BERNARDO CHIM ROSSI
Presidente

Id: 2655389

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 27/05/2025

PROCESSO Nº SEI-070002/011076/2025- AUTORIZO o pagamento do Auxílio Funeral, em atendimento ao disposto no art. 1º inciso I e § 2º e Art. 3º, todos do Decreto nº 42.477/2010, em favor do Sr. Rafael Alves Pinto dos Santos, executor do funeral do ex-servidor Edson dos Santos, ID Funcional nº 2147495-8, estatutário, inativo, falecido em 12/05/2025.

Id: 2655393

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 27/05/2025

PROCESSO Nº SEI-070002/010860/2025 - AUTORIZO o pagamento do Auxílio Funeral, em atendimento ao disposto no art. 1º inciso I e § 2º e Art. 3º, todos do Decreto nº 42.477/2010, em favor da Sra. Rosemeri Westphal de Azeredo, executora do funeral do ex-servidor Sér-